

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 8/2013

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do artigo 2.º e no artigo 3.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, declara-se que foi designado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, para membro da Comissão Nacional de Eleições, Mário Miranda Duarte, em substituição de Alexandre Duarte de Jesus, por renúncia deste.

Assembleia da República, 19 de setembro de 2013. — A Secretária-Geral, em substituição, *Ana Leal*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2013

O Decreto-Lei n.º 232/2012, de 29 de outubro, aprovou o processo de privatização da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA, S.A.), mediante a alienação das ações representativas de até 100% do seu capital social.

O mesmo diploma estabeleceu ainda que a referida alienação se efetuará através de uma operação de venda por negociação particular e de uma operação de oferta pública de venda dirigida exclusivamente a trabalhadores da ANA, S.A., e de sociedades direta ou indiretamente detidas pela ANA, S.A., nos termos que viessem a ser desenvolvidos por resolução do conselho de ministros.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, veio estabelecer no seu anexo II determinadas condições da referida oferta pública de venda a trabalhadores e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2012, de 7 de dezembro, veio desenvolver algumas dessas condições, tendo determinado, em particular, *(i)* que o lote de ações reservado à oferta pública de venda a trabalhadores tem por objeto 2 000 000 ações nominativas, representativas de 5% do capital social da ANA, S.A., *(ii)* que estas ações são vendidas ao preço fixado no âmbito da venda por negociação particular deduzido de 5%, e que *(iii)* as ações adquiridas no âmbito da referida oferta estão sujeitas ao regime de indisponibilidade por um prazo de três meses.

No dia 17 de setembro de 2013, foi concluída a venda por negociação particular acima referida, tendo o preço por ação sido definitivamente fixado em 28,1772 EUR.

A presente resolução visa, agora, concretizar o valor unitário das ações integradas no lote mencionado no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2012, de 7 de dezembro, estabelecer o período da oferta pública de venda em alusão e, por fim, clarificar que as demais formalidades a cumprir para participação na predita oferta pública de venda são estabelecidas no documento informativo elaborado ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 134.º do Código dos Valores Mobiliários.

Assim:

Nos termos das alíneas *c*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Concretizar o valor unitário das ações integradas no lote mencionado no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2012, de 7 de dezembro, fixando-o em 26,76 EUR, de acordo com o disposto no n.º 2 da referida resolução.

2 - Determinar que o período da oferta pública de venda dirigida aos trabalhadores referidos no n.º 2 do artigo único do anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, é de 10 dias úteis, iniciando-se após a publicação do documento informativo sobre a oferta, elaborado ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 134.º do Código dos Valores Mobiliários e divulgado nos sítios na *Internet* da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários e da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A..

3 - Determinar que as datas concretas de início e de fim do período da referida oferta são divulgadas no documento informativo indicado no número anterior, o qual estabelece ainda as formalidades necessárias para participar na indicada oferta pública de venda.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de setembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 38/2013

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o anexo IV à Portaria n.º 232/2013, de 22 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2013, saiu com inexactidões e, mediante declaração da entidade emitente, retificam-se os lapsos republicando-se integralmente o referido anexo, na versão corrigida, em anexo à presente declaração de retificação, da qual faz parte integrante.

Secretaria-Geral, 18 de setembro de 2013. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

ANEXO

(republicação do anexo IV à Portaria n.º 232/2013, de 22 de julho)

«ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada

C023 — Mina da Tapada, C024 — Mina Rio Bom,
C025 — Mina Salgueiro,
C026 — Mina do Serafim e C027 — Poço da Tapada

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20649,6	122238,6
2	-20735,3	122387,9
3	-20764,6	122515,3
4	-20770,8	122613,8
5	-20772,4	122676,8
6	-20752,7	122991,1
7	-20753,8	123208,6

Vértice	M (m)	P (m)
8	-20617,3	123486,3
9	-20457,3	123674,5
10	-20363,2	123933,3
11	-20302,1	124008,6
12	-20240,9	124083,9
13	-20016	124334,4
14	-20007,2	124343,3
15	-19978,6	124395,9
16	-19948,5	124431,9
17	-19888,2	124463,7
18	-19845,8	124480,6
19	-19822,6	124522,9
20	-19596,2	124672,1
21	-19473,9	124752,1
22	-19333,3	124833,8
23	-19274	124748,4
24	-19140,2	124581,2
25	-18987,4	124392
26	-18981,4	124383,5
27	-18978,4	124376,9
28	-18977,8	124359,7
29	-18974,4	124347,1
30	-18955,9	124324,9
31	-18949,1	124308
32	-18885,2	124077,4
33	-18883,8	124056,1
34	-18925,4	124043
35	-18934,6	124032,3
36	-18894,1	123823,6
37	-18881,8	123769,6
38	-18870,7	123728,3
39	-18834,9	123599,3
40	-18816	123514,5
41	-18855,4	123468,2
42	-18895,4	123421,1
43	-18942,2	123378,3
44	-18949,9	123337,5
45	-18970	123288,6
46	-18991,2	123218,3
47	-18997,9	123147,3
48	-18994	123103,6
49	-18997,2	123078,6
50	-19023,9	123064,4
51	-19028,8	123054
52	-19022	122996,9
53	-19073,8	122948,6
54	-19087,1	122940
55	-19082,3	122896,4
56	-19082,4	122857
57	-19118,2	122819,5
58	-19149,4	122694,1
59	-19156,6	122591,7
60	-19205,6	122516,9
61	-19348,4	122299,5
62	-19412,1	122347,6
63	-19474,2	122374,1
64	-19507,3	122371,4
65	-19554,9	122294,7
66	-19770	122349,6
67	-20243,8	122397,1
68	-20251,6	122399,4
69	-20447	122253,4
70	-20462,3	122243,4

C028 — Poço do Areeiro

Vértice	M (m)	P (m)
1	-21809,6	123212,2
2	-21905,7	123261,1
3	-21940,5	123311,6
4	-21958,1	123392,2
5	-21953,3	123450,4
6	-21952,1	123454,1
7	-21948,7	123464,4
8	-21918,2	123556,9

Vértice	M (m)	P (m)
9	-21908,3	123572,8
10	-21791,6	123759,5
11	-21484,4	124118,6
12	-20953,2	124663,9
13	-20807	124774
14	-20697,3	124818,1
15	-20571,7	124820,6
16	-20501,9	124797,3
17	-20424,6	124742,3
18	-20373	124671,7
19	-20346,2	124595,1
20	-20341,9	124513,9
21	-20354,1	124449,2
22	-20392,9	124359,9
23	-20444,6	124283,4
24	-20515,1	124200,2
25	-20745	123968,7
26	-21059,6	123673,1
27	-21101,8	123633,5
28	-21321,2	123442,9
29	-21497,5	123311,7
30	-21620,7	123243,7
31	-21716,4	123213,5

C040 — Furo Bombeiros 2

Vértice	M (m)	P (m)
1	-20210,1	118123,1
2	-20236,6	118127,1
3	-20257,3	118136,6
4	-20271,5	118148
5	-20282,8	118162,1
6	-20292,4	118182,9
7	-20296,4	118209,3
8	-20295,2	118225
9	-20291,4	118240,8
10	-20282,8	118260,3
11	-20272,5	118275,3
12	-20255,6	118292
13	-20228,8	118307,4
14	-20209	118312,8
15	-20190,4	118313,9
16	-20174,4	118311,9
17	-20157,7	118306,4
18	-20152,3	118303,8
19	-20131,2	118288,3
20	-20115,6	118267,1
21	-20111,1	118257
22	-20106,9	118241,6
23	-20106	118215,4
24	-20110,6	118194,8
25	-20123,8	118168,7
26	-20141,1	118149,5
27	-20166,6	118132,9
28	-20187,4	118125,6

Nota. — As coordenadas dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT — TM06/ETRS89, origem no ponto central).»

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 288/2013

de 20 de setembro

O Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, estabelece um mecanismo de correção dos efeitos decorrentes de medidas